# LEI Nº 1774, DE 10 DE MAIO DE 2011.

"Ementa: Altera o art. 5º da Lei 1766, de 22 de dezembro de 2010."

**O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:**

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti aprova e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

**Art. 1.º** - Fica alterado o artigo 5º da LEI 1766, de 22 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º - O Conselho Gestor do fundo de Habitação de Interesse Social – CGFHIS é órgão de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador e será composto por representantes de entidades públicas e da sociedade civil organizada, bem como de segmentos ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares**.

**§ 1º -** A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor será estabelecidos por Decreto do Poder Executivo.

**§ 2º -** A Presidência do Conselho Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário de Obras e Urbanismo.

**§ 3º -** O Presidente do Conselho Gestor do FHIS exercerá voto de qualidade.

**§ 4º -** Competirá a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

**Art. 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

**SANDRO MATOS**
**Prefeito**